

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

Processo original n. 1016270-54.2022.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 86.982, portador do R.G. n. 10.464.574 SSP/SP e do CPF-MF n. 015.502.168-05, estabelecido na Rua da Liberdade, n. 177, Bairro Jardim Maria Isabel, cidade de Marília, CEP: 17.515-250, endereço eletrônico **edsonrabelloadvogado@hotmail.com**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, propor o presente incidente de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, maior, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.128.360, portador do R.G. nº. 17.921.113 – SSP/SP e do CPF-MF n. 086.647.988-00, residente na Rua São Paulo, nº.86, CEP nº. 17509-190, na cidade de Marília-SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Sobrevindo acórdão modificando a r. sentença de fls. 226/233, dando provimentos parciais às apelações interpostas, o Executado interpôs recurso especial que foi inadmitido e discordando com essa decisão foi interposto agravo contra inadmissão do recurso especial estando em processamento.

Referido recurso não é dotado de efeito suspensivo possibilitando o processamento do presente cumprimento provisório de sentença.

O acórdão proferido pela 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador **CARLOS DIAS MOTTA**, dando provimento parcial ao apelo do Executado, reduziu o valor da indenização com a seguinte redação – fls. 349:

“.....

Destarte, é caso de parcial provimento dos recursos, mantida a procedência parcial da demanda, para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano material, que corresponde a 50% do valor da condenação na sentença no processo nº 4003565-85.2013.8.26.0344, R\$ 10.288,01 (50% de R\$ 20.576,02), atualizado desde 22 de maio de 2013 e com juros de mora desde a citação do réu nestes autos, 13 de fevereiro de 2023 (fls. 105).

Considerada a reforma parcial da sentença, reduzida a condenação do réu, fica mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais lá proferidos, observada a gratuidade.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** aos recursos.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator” **(caixa alta e negrito no original)**

No tocante à verba sucumbencial, a r. sentença de primeiro grau, cujo teor foi mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, está redigida:

“.....

Em razão da sucumbência recíproca, na forma do art. 86, “*caput*”, do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processais na proporção de 30% para a requerente e de 70% para o requerido, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00, mediante apreciação equitativa, a fim de se evitar enriquecimento sem causa, cujo valor deverá ser distribuído entre as partes, cabendo à requerente arcar com 30% deste valor em favor do(s) advogado(s) do requerido e este arcar com 70% em favor do(a) patrono(a) da parte adversa, sem direito à compensação.

.....”

O percentual fixado na r. sentença, ou seja, 70%, corresponde a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Dessa forma, roga a Vossa Excelência a **intimação do Executado**, na pessoa de seu Douto Advogado – art. 513, §2º, I, do CPC, para efetuar o pagamento da importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado e incidência de juros legais até o efetivo pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

O Exequente protesta pela posterior juntada da respectiva guia de recolhimento das custas judiciais.

Termos em que pede deferimento.

Marília, 10 de julho de 2024.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA

OAB/SP 86.982

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ALINE FERNANDES MENDES, maior, brasileira, casada, psicóloga – desempregada, portadora do R.G. n. 44.588.754-0 e do CPF-MF n. 228.671.338-31, residente na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, n., 570, casa 242, Bairro Jardim Nazareth, cidade de Marília-SP, CEP.: 17.512-752, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.982, e **FELIPE MENEGUCCI DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº. 458.626, ambos com escritório profissional na Rua Liberdade, nº 173, CEP.: 17.515-250, Bairro Jardim Maria Isabel, tel.: (14)3422-5270, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo uma das outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, especialmente para propor ação de indenização em face de **GILBERTO FREDERICH MARTIN**, Advogado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Marília, 28 de setembro de 2022.



ALINE FERNANDES MENDES
R.G. n. 44.588.754-0
CPF-MF n. 228.671.338-31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON GABRIEL R DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2022 às 08:53, sob o número 10162705420228260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016270-54.2022.8.26.0344 e código JBYRC2Bv.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON GABRIEL R DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2024 às 10:35, sob o número WMIA24701463680 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005731-75.2024.8.26.0344 e código nOU3oPJy.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gilberto Frederichi Martin, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.647.988-00, portador(a) da cédula de identidade RG. nº 17.921.113-4, residente e domiciliado(a) à Avenida São Paulo, nº 86, 17509-190, Cascata, Marília/SP.

OUTORGADO: Marcus Vinicius Teixeira Borges, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 257.708 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.899.808-94, integrante da **CIRNE, BORGES E SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.117.804/0001-04 e na OAB/SP sob nº 18.610, com endereço profissional situado na Rua Paulino da Silva Lavandeira, nº 365 Marília, SP CEP 17501-250, Telefone (14) 3221-9887.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o(a) **OUTORGANTE** nomeia como seu legítimo procurador o profissional acima qualificado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral da cláusula ad judicium podendo dito **OUTORGADO** propor ações em nome do(a) **OUTORGANTE** e defendê-lo(a) nas ações que lhe forem endereçadas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar termo e compromisso, ceder o direito sobre o qual se funda a ação, podendo também, em Juízo ou fora dele, praticar quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a) **OUTORGANTE** para conferir bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer.

FINALIDADE ESPECÍFICA:

Atuar nos autos do processo nº 1016270-54.2022.8.26.0344.

Marília, 13/07/2023.



Gilberto Frederichi Martin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2023 às 10:51, sob o número WMIA23701494967. Esta cópia é válida para fins de ciência e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005731-75.2024.8.26.0344 e código Mvuyg00y.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016270-54.2022.8.26.0344**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Aline Fernandes Mendes**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Gilberto Ferreira da Rocha**

VISTOS.

ALINE FERNANDES MENDES ajuizou a presente Ação de Indenização por Perdas e Danos c/c Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, alegando, em síntese, que em 16/10/2013 contratou os serviços profissionais do advogado requerido para ajuizar ação de reparação de danos em veículo. Referida ação tramitou perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Marília/SP, foi julgada parcialmente procedente, os recursos interpostos pelos réus foram julgados improcedentes, e o acórdão transitou em julgado em 24/11/2017, constituindo à autora um crédito de R\$ 20.576,06. Ocorre que, retornados os autos à vara de origem em 28/11/2017, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes adotassem os procedimentos necessários para dar início ao cumprimento de sentença e, diante da inércia do advogado requerido, os autos foram arquivados em 20/02/2018, aguardando-se posterior provocação. Decorridos mais de 4 anos sem qualquer comunicação, a autora deu início ao cumprimento de sentença, constituindo para tanto nova procuradora. Protocolado em 20/10/2021, o incidente foi extinto em virtude da prescrição. Ressalta que o crédito da autora, decorrente da sentença de parcial procedência da ação originária, atualizado até o mês de setembro de 2022 através da Tabela do TJ/SP, perfaz a somatória de R\$ 75.816,85. Diante de tais circunstâncias, requer a condenação do réu ao pagamento de referida quantia, acrescida de danos morais no importe de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 95.816,85. Requer, ainda, a título de tutela de urgência, o bloqueio de transferência de um veículo pertencente ao réu, a fim de que seja garantida a satisfação do direito da autora em caso de procedência da demanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0000092381

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1016270-54.2022.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante/apelada A. F. M. (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado/apelante G. F. M..

ACORDAM, em sessão da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

CARLOS DIAS MOTTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1016270-54.2022.8.26.0344

26ª Câmara de Direito Privado

Apelante/Apelado: A. F. M.

Apelado/Apelante: G. F. M.

Comarca: Marília

Juiz: Gilberto Ferreira da Rocha

Voto nº 27642

Mandato. Ação indenizatória. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambos os polos. Ausente documentos aptos a demonstrar a capacidade financeira da autora, fica restabelecida a concessão da gratuidade à autora. Incontroverso que o réu não mais atuou no processo nº 4003565-85.2013.8.26.0344, em que era advogado constituído pela autora, desde o ano de 2015, e que o cumprimento de sentença, decorrente da procedência da demanda em favor da autora, foi extinto, reconhecida a prescrição. Ausência de prova da comunicação à autora sobre a renúncia do mandato (CPC, art. 112). Reconhecimento da perda de uma chance, o que, de todo modo, não corresponde à satisfação total da obrigação. Índícios de que os executados naquele processo não tinham condições financeiras de quitar o valor do débito. Redução da condenação ao pagamento de indenização por dano material. Ônus de sucumbência mantidos. Apelos parcialmente providos.

Vistos.

Trata-se de recursos de apelação interposto em razão da r. sentença (fls. 226/233), integrada pelas decisões que rejeitaram os embargos de declaração interpostos (fls. 240/241 e 250/251), que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação ajuizada por Aline Fernandes Mendes, para condenar o réu, Gilberto Frederichi Martin, a pagar à autora indenização de R\$ 75.816,85, a título de danos materiais, corrigido monetariamente de acordo com a Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento da ação, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

advocatícios ao réu; a incidência de juros sobre o valor da condenação enseja anatocismo, o que é vedado, devendo incidir apenas a partir da citação para esta ação.

Recursos tempestivos, preparado pelo réu (fls. 292/293) e objetos de contrarrazões (fls. 298/301 e 302/316).

É o relatório.

Inicialmente, os documentos apresentados pelo réu para impugnar a concessão da gratuidade à autora são antigos (fls. 134/149 e 183/184). A existência de imóvel de propriedade dela (fls. 166/167) não comprova eventual capacidade financeira e as certidões da Jucesp em nada contribuem (fls. 168/178). Assim, ausente documentos aptos a demonstrar a capacidade financeira da autora, restabeleço a concessão da gratuidade. **Anote-se.**

Trata-se de demanda indenizatória ajuizada por ex-cliente contra advogado, fundamentando na perda de prazo pelo réu para iniciar o cumprimento de sentença, que ensejou na prescrição de seu crédito constituído nos autos do processo nº 4003565-85.2013.8.26.0344. Buscou a condenação do réu ao pagamento de R\$ 75.816,85, por indenização por dano material, e R\$ 20.000,00, por indenização por dano moral.

Ao contestar (fls. 106/133), o réu sustentou o rompimento do contrato de prestação de serviços de forma verbal e a ciência da autora da carência financeira dos devedores, o que a impediria de receber o seu crédito, e negou sua culpa e falha na prestação dos serviços. Alegou que a atividade de advogado é de meio e negou que tenha sido constituído como patrono da autora nos autos do cumprimento de sentença e os danos morais.

Com efeito, é incontroverso que o réu não mais atuou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

no processo nº 4003565-85.2013.8.26.0344, em que era advogado constituído pela aqui autora, desde o ano de 2015, e que o cumprimento de sentença, decorrente da procedência da demanda em favor da autora, foi extinto, reconhecida a prescrição (fls. 74/77).

Nos termos do art. 15, do Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 15. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

No ponto, não há prova da comunicação à autora sobre a renúncia do mandato, como determina o art. 112, do CPC, não bastando conversas com a autora ou com seus familiares.

Assim, deixou o réu de provar a “*existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*”, como era seu ônus (CPC, art. 373, II).

Desse modo, de rigor o reconhecimento da perda de uma chance, o que, de todo modo, não corresponde à satisfação total da obrigação.

Realmente, há indícios de que os executados naquele processo não tinham condições financeiras de quitar o valor do débito (fls. 192 e 196).

Ademais, é sabido que para a efetivação da execução são necessárias diversas técnicas executivas, que nem sempre levam à satisfação do crédito, o que enseja a redução da condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Nesse sentido:

Responsabilidade civil. Prestação de serviços advocatícios. Demanda indenizatória ajuizada por ex-cliente e fundada em alegada negligência dos causídicos, integrantes do departamento jurídico e indicados pelo sindicato de classe, aqui também réu. Reclamação trabalhista julgada procedente, com trânsito em julgado e verba liquidada, já em fase de execução. Extinção processual motivada por abandono da causa, tendo em vista a falta de andamento efetivo uma vez constatado o encerramento das atividades da executada. Pretensão de desconsideração da personalidade jurídica, sem que tenha contudo sido providenciada a juntada dos estatutos da sociedade. Advogados que, no presente litígio, alegam ter indicado ao autor a necessidade de recolhimento de guia Gare para a obtenção do documento, além de repassado a ele referida guia. Prova, todavia, inexistente em tal sentido. Fatos, negados pelo autor, que não podem assim ser aceitos segundo essa versão. Omissão dos patronos, ademais, em recorrer da sentença extintiva da execução, questionável por vários ângulos. **Cumprimento imperfeito do mandato caracterizado. Obrigação de reparar os danos causados. Teoria da perda de uma chance. Autor, ali reclamante, que perdeu a possibilidade de ver eventualmente satisfeito o crédito, na hipótese de atuação diligente dos advogados e redirecionamento da execução contra os sócios. Prejuízo, todavia, que não pode ser equiparado ao total do proveito esperado, tendo em vista a natureza incerta desse, com a necessidade de conjunção de uma série de fatores para o sucesso da execução.** Indenização que fica assim arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor em execução, notadamente porque reduzida a verba perseguida. Demanda parcialmente procedente, nesse limite. Sentença de improcedência reformada para tal fim. Apelação do autor parcialmente provida. (TJSP; Apelação Cível 1005967-16.2014.8.26.0132; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Catanduva - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/11/2020; Data de Registro: 09/11/2020)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Destarte, é caso de parcial provimento dos recursos, mantida a procedência parcial da demanda, para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano material, que corresponde a 50% do valor da condenação da sentença no processo nº 4003565-85.2013.8.26.0344, R\$ 10.288,01 (50% de R\$ 20.576,02), atualizado desde 22 de maio de 2013 e com juros de mora desde a citação do réu nestes autos, 13 de fevereiro de 2023 (fls. 105).

Considerada a reforma parcial da sentença, reduzida a condenação do réu, fica mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais lá proferidos, observada a gratuidade.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** aos recursos.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1016270-54.2022.8.26.0344
M818979/813012

Recurso especial nº 1016270-54.2022.8.26.0344.

I. Trata-se de recurso especial interposto por G. F. M., com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 26ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso é extemporâneo.

A intimação do V. Acórdão foi disponibilizada no DJe em 22.03.2024, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente, 25.03.2024. O prazo recursal começou a fluir em 26.03.2024, exaurindo-se em 17.04.2024, diante da ocorrência de feriado local (28.03.2024, Endoenças).

Foi apresentada a petição de recurso, todavia, sem a comprovação exigida no art. 1.003, §6º, do CPC.

A respeito da necessidade de comprovação da ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense, convém transcrever trecho de decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOVO REGRAMENTO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1016270-54.2022.8.26.0344
M818979/813012

EXPRESSO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. Nos termos do § 6º do art. 1.003 do CPC, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense deverá ser comprovada, mediante documento idôneo, no ato da interposição do recurso. Precedente da Corte Especial.

3. A interpretação literal da norma expressa no § 6º do artigo 1.003 do CPC, de caráter especial, sobrepõe-se a qualquer interpretação mais ampla que se possa conferir às disposições de âmbito geral insertas nos artigos 932, parágrafo único, e 1.029, § 3º, do citado diploma legal.

*4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a existência de feriado local, paralisação ou interrupção de expediente forense deve ser demonstrada por documento oficial ou certidão expedida pelo tribunal de origem, que comprove o período no qual ocorreu eventual suspensão de prazos, não sendo suficiente a mera indicação na petição do recurso” (AgInt na TutPrv no AREsp 2185045/SP, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 15.09.2023)*

E, ainda:

*” A teor da jurisprudência desta eg. Corte Superior, a mera alegação, nas razões recursais, ou o print de tela ou imagem de página extraída da internet ou ainda a indicação da relação de feriados, não pode ser considerada documento idôneo para essa finalidade, sendo, portanto, imprescindível a juntada dos atos normativos que suspenderam o expediente forense em data relevante para o cômputo do prazo recursal” (AgInt nos EDcl no AREsp 2386611/SP, Relator Ministro **Moura Ribeiro**, in DJe de 22.11.2023).*

Incidente, portanto, a Súmula 7 do E. Superior Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1016270-54.2022.8.26.0344
M818979/813012

de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 24 de maio de 2024.

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$3.500,00).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Int.

Marília, 19 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$3.500,00). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Marília, 22 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2024. Considera-se a data de publicação em 24/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$3.500,00). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Marília, 23 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem que o(a)(s) executado(a)(s), devidamente intimado, efetuasse(m) o pagamento ou impugnasse(m) o cumprimento da sentença. Nada Mais. Marília, 18 de setembro de 2024. Eu, ____, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se.

Marília, 18 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0726/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Marília, 19 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2024. Considera-se a data de publicação em 23/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Marília, 20 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

Processo original n. 0005731-75.2024.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em caráter provisório, proposto em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, feito em destaque e em trâmite perante esse nobre Juízo e proficiente 2º Ofício Cível, tendo em vista que o executado, devidamente intimado, permaneceu inerte sem efetuar o pagamento do valor apontado como devido, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a penhora sobre o veículo TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT, PLACA GBO6117, CHASSI 9BRBL3HE1J0118165, cidade de Marília, bem como requerer a remoção do memo permanecendo em poder o Exequente, nos termos dos artigos 839 c/c 840, §1º, ambos do CPC, lavrando-se o respectivo termo.

Termos em que, anexando tela de registro do veículo em nome do executado, pede deferimento.

Marília, 27 de setembro de 2024.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA
OAB/SP 86.982

Dados do Veículo

Placa	GBO6117	Município	6681 - MARILIA	
Renavam	01124084190	Chassi	9BRBL3HE1J0118165	
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	NACIONAL	Combustível 16 - ALCOOL/GASOLINA
Cor	10 - PRATA	Marca	114848 - TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2017	Ano Modelo 2018
Espécie	1 - PASSAGEIRO			

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário	GILBERTO FREDERICHI MARTIN			
Nome do Proprietário Anterior	TOYOTA DO BRASIL LTDA			

Gravames

Restrição Financeira	Nada Consta			
Nome Agente				
Arrendatário/Financiado				
CNPJ/CPF Financ				

Data

Inclusão Financiamento				
-------------------------------	--	--	--	--

Intenção de Gravame

Restr. Financeira				
Agente Financeiro				
Nome do Financiado				
CNPJ/CPF Financ	Data Inclusão			

Débitos / Multas

DERSA	0,00	DER	0,00	DETRAN	586,94
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	195,23
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	403,57		

Restrições

Restrições Furto				
Bloqueio de Guincho				
Restrições Administrativas	NADA CONSTA			
Restrições Judiciais				
Restrições Tributárias				
Bloqueios RENAJUD	Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud			
Inspeção Ambiental	Veículo com Inspeção Veicular 'OK'			

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento	2022	Licenciamento	06/04/2023	Data Emissão CRV	21/07/2017
-----------------------------	------	----------------------	------------	-------------------------	------------

Comunicação de Vendas

Comunicação de Vendas	Não Consta Comunicação de Vendas			
Tipo Docto. Comprador	Inclusão CPF/CNPJ do Comprador			
Origem				
Datas				
Venda	Nota Fiscal		Protocolo DETRAN	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz de Direito: Dr. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos,

Tome-se por termo a penhora do veículo Toyota/Corolla GLI 1.8 CVT, placas GBO6117, Chassis 9BRBL3HE1J0118165, em nome de Gilberto Frederichi Martin.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Marília, 30 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0759/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo Toyota/Corolla GLI 1.8 CVT, placas GBO6117, Chassis 9BRBL3HE1J0118165, em nome de Gilberto Frederichi Martin. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Marília, 30 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2024. Considera-se a data de publicação em 02/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo Toyota/Corolla GLI 1.8 CVT, placas GBO6117, Chassis 9BRBL3HE1J0118165, em nome de Gilberto Frederichi Martin. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Marília, 1 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
 Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Em Marília, aos 30 de setembro de 2024, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **Veículo Toyota/Corolla GLI 1.8 CVT, placas GBO6117, Chassis 9BRBL3HE1J0118165, em nome de Gilberto Frederichi Martin,** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Gilberto Frederichi Martin, CPF nº 086.647.988-00, RG nº 17.921.113. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

Processo original n. 0005731-75.2024.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em caráter provisório, proposto em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, feito em destaque e em trâmite perante esse nobre Juízo e proficiente 2º Ofício Cível, em atenção ao r. despacho de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja concedido o prazo de 10 (dez) dias para atender a determinação quanto ao valor do veículo TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT, PLACA GBO6117, CHASSI 9BRBL3HE1J0118165, cidade de Marília, bem como buscar informações quanto à existência ou não de débitos ou restrições.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 11 de outubro de 2024.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA
OAB/SP 86.982



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de dez (10) dias, como requerido.

Int.

Marília, 14 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0800/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de dez (10) dias, como requerido. Int."

Marília, 15 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0800/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2024. Considera-se a data de publicação em 17/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de dez (10) dias, como requerido. Int."

Marília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

Processo n. 0005731-75.2024.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em caráter provisório, proposto em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, feito em destaque e em trâmite perante esse nobre Juízo e proficiente 2º Ofício Cível, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de tela informando a situação atual do veículo – ônus e restrição, bem como o valor do mesmo em **R\$ 83.858,00 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)** pela Tabela Fipe, conforme documentos anexos.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 18 de outubro de 2024.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA
OAB/SP 86.982

Dados do Veículo

Placa	GBO6117	Município	6681 - MARILIA	
Renavam	01124084190	Chassi	9BRBL3HE1J0118165	
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	NACIONAL	Combustível 16 - ALCOOL/GASOLINA
Cor	10 - PRATA	Marca	114848 - TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2017	Ano Modelo 2018
Espécie	1 - PASSAGEIRO			

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário	GILBERTO FREDERICHI MARTIN			
Nome do Proprietário Anterior	TOYOTA DO BRASIL LTDA			

Gravames

Restrição Financeira	Nada Consta			
Nome Agente				
Arrendatário/Financiado				
CNPJ/CPF Financ				
Data				
Inclusão Financiamento				

Intenção de Gravame

Restr. Financeira				
Agente Financeiro				
Nome do Financiado				
CNPJ/CPF Financ	Data Inclusão			

Débitos / Multas

DERSA	0,00	DER	0,00	DETRAN	586,94
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	195,23
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	411,11		

Restrições

Restrições Furto				
Bloqueio de Guincho				
Restrições Administrativas	NADA CONSTA			
Restrições Judiciais	NADA CONSTA			
Restrições Tributárias	NADA CONSTA			
Bloqueios RENAJUD	Consta Bloqueio Judicial - Renajud			
Inspeção Ambiental	Veículo com Inspeção Veicular 'OK'			

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento	2022	Licenciamento	06/04/2023	Data Emissão CRV	21/07/2017
----------------------	------	---------------	------------	------------------	------------

Comunicação de Vendas

Comunicação de Vendas	Não Consta Comunicação de Vendas Inclusão			
Tipo Docto. Comprador	CPF/CNPJ do Comprador			
Origem				
Datas				
Venda	Nota Fiscal			Protocolo DETRAN

DÉBITOS DO VEÍCULO

VEÍCULO

PLACA: **GBO-6117**
 PROPRIETÁRIO: **GILBERTO FREDER**
 CHASSI:

RENAVAM: **1124084190**
 MUNICÍPIO: **MARILIA - SP**

IPVA

Exercício	Valor
2024	R\$ 411,11
	R\$ 411,11

Multas

Órgão Autuador	Nº Guia/AIIP	Data	Vencimentos	Município/Local	Infração	Valor
DETRAN	0495999623/A00189412A	12/02/2023 00:00:00	15/05/2023	MARILIA/	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	R\$ 339,80
DETRAN	0495999647/A00189411A	12/02/2023 00:00:00	15/05/2023	MARILIA/	Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular	R\$ 339,80
Prof. de MARILIA	0321331588/05R0880741	03/06/2023 00:00:00	30/10/2023	MARILIA/	Trans. Veloc. Sup. a Maxima Permitida, Mais de 20% Ate 50%.	R\$ 215,80
			Qtde de Multas:	3	Total de Multas:	R\$ 895,40

Honorários Despachante **R\$ 0,00**

Placa **R\$ 0,00**

Pátio/Outros **R\$ 0,00**

Total Geral **R\$ 1.306,51**

Valores válidos para 18/10/2024. Consulta realizada em 18/10/2024 11:41.

Data Emissão: 18/10/2024	Data Encerramento: 30/09/2025
--------------------------	-------------------------------

Protocolo: 00000000000000000000	Data de Emissão: 18/10/2024
---------------------------------	-----------------------------

Protocolo: 00000000000000000000	Data de Emissão: 18/10/2024
---------------------------------	-----------------------------

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **GBO6117** Município Placa **6681 - MARILIA** Chassi **9BRBL3HE1J0118165**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **1** Quantidade de Ocorrências Exibidas **1**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	30/08/2024	Hora da Inclusão	12:08
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7971	Número do Processo	000573090202482603
			44
Nome do Órgão Judicial	2A VC DE MARILIA		

18/10/2024 11:42:12



INDICADORES	ENSINO	PROJETOS E PESQUISAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A FIPE
--------------------	---------------	-----------------------------	--------------------	---------------------

NÃO disponibilizamos serviço de API.

Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser www.fipe.org.br ou veiculos.fipe.org.br.



CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte mês e ano de referência:

outubro/2024

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1

2 ?

PESQUISAR

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	outubro de 2024
Código Fipe:	002109-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla GLi 1.8 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	cb1j8trv5ys5h
Data da consulta	sexta-feira, 18 de outubro de 2024 16:07
Preço Médio	R\$ 83.858,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Manifeste-se o executado sobre a petição e documento de fls. 41 e seguintes, no prazo de quinze (15) dias.

Int.

Marília, 21 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0822/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o executado sobre a petição e documento de fls. 41 e seguintes, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Marília, 22 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0822/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2024. Considera-se a data de publicação em 24/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o executado sobre a petição e documento de fls. 41 e seguintes, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Marília, 23 de outubro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Marília, 19 de dezembro de 2024. Eu, ____,
Ana Maria da Silva Degani Russo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Marília, 19 de dezembro de 2024. Eu, ____,
Ana Maria da Silva Degani Russo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Marília, 19 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr. **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção.
Int...

Marília, 19 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção. Int..."

Marília, 7 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção. Int..."

Marília, 8 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

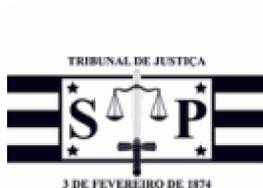
Processo n. 0005731-75.2024.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em caráter provisório, proposto em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, feito em destaque e em trâmite perante esse nobre Juízo e proficiente 2º Ofício Cível, em atenção ao r. despacho de fls. 51, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a alienação judicial do veículo penhorado, expedindo-se o necessário.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 13 de janeiro de 2025.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA
OAB/SP 86.982



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Marcelo de Freitas Brito

Diante da inércia do executado, homologo o valor do bem penhorado às fls. 36, em R\$ 83.858,00, de acordo com a tabela FIPE apresentada pelo exequente às fls. 45.

No mais, indique o exequente, no prazo de 15 dias, o nome do leiloeiro, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão.

Int...

Marília, 16 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da inércia do executado, homologo o valor do bem penhorado às fls. 36, em R\$ 83.858,00, de acordo com a tabela FIPE apresentada pelo exequente às fls. 45. No mais, indique o exequente, no prazo de 15 dias, o nome do leiloeiro, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão. Int..."

Marília, 17 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Diante da inércia do executado, homologo o valor do bem penhorado às fls. 36, em R\$ 83.858,00, de acordo com a tabela FIPE apresentada pelo exequente às fls. 45. No mais, indique o exequente, no prazo de 15 dias, o nome do leiloeiro, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão. Int..."

Marília, 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília - SP.

Processo n. 0005731-75.2024.8.26.0344

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVEIRA, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em caráter provisório, proposto em face de **GILBERTO FREDERICHI MARTIN**, feito em destaque e em trâmite perante esse nobre Juízo e proficiente 2º Ofício Cível, em atenção ao r. despacho de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar que deixa à critério desse Juízo a indicação do leiloeiro para realizar a hasta pública.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 27 de janeiro de 2025.

EDSON GABRIEL RABELLO DE OLIVERIA
OAB/SP 86.982



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
 Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: **Dr^(a). Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Nomeio o Dr. **Daniel Melo Cruz**, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail contato@grupolance.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

Marilia, 29 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail contato@grupolance.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avançadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 30 de janeiro de 2025.



Retransmitidas: ---NOMEAÇÃO DESIGNAÇÃO DE LEILÃO---

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Qui, 30/01/2025 14:45

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (51 KB)

---NOMEAÇÃO DESIGNAÇÃO DE LEILÃO---

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: ---NOMEAÇÃO DESIGNAÇÃO DE LEILÃO---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao leiloeiro(contato@grupolance.com.br), em cumprimento ao despacho de fls. 59/60. Nada Mais. Marilia, 30 de janeiro de 2025. Eu, _____, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2025. Considera-se a data de publicação em 03/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail contato@grupolance.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 31 de janeiro de 2025.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

Processo Nº **0005731-75.2024.8.26.0344**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 31 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
JUCESP nº 1125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Fls. 65/66: Providencie a serventia a anotação no SAJ do leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, e do procurador da empresa leiloeira, para acesso aos autos.
Int.

Marília, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que anotei o nome do leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz e do procurador da empresa leiloeira de fls. 65/66. Marília, 31 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)	D.J.E
Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 65/66: Providencie a serventia a anotação no SAJ do leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, e do procurador da empresa leiloeira, para acesso aos autos. Int."

Marília, 3 de fevereiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005731-75.2024.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edson Gabriel R de Oliveira**
Requerido: **Gilberto Frederichi Martin**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei as devidas anotações no SAJ do leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, e do procurador da empresa leiloeira, em cumprimento ao despacho de fls. 67. Nada Mais. Marília, 03 de fevereiro de 2025. Eu, ____, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2025. Considera-se a data de publicação em 05/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edson Gabriel R de Oliveira (OAB 86982/SP)

Gilberto Frederichi Martin (OAB 128360/SP)

Marcus Vinicius Teixeira Borges (OAB 257708/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 65/66: Providencie a serventia a anotação no SAJ do leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, e do procurador da empresa leiloeira, para acesso aos autos. Int."

Marília, 4 de fevereiro de 2025.